

REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA N° 143-A, DE 2003
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 8, DE 2004

Extingue o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, altera dispositivos da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 2004, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999.

Art. 2º Os arts. 2º, 7º e 8º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 3º As ações vinculadas ao FGE serão depositadas em seu órgão gestor.

§ 4º Do produto da venda das ações transferidas ao FGE, parte constituirá reserva de liquidez, nas condições definidas pela Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, do Conselho de Governo, observado o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, e o restante será aplicado em títulos públicos federais, com cláusula de resgate antecipado."(NR)

"Art. 7º Compete à CAMEX definir, observado o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo:

..... " (NR)

Art. 8º Compete ao órgão gestor do FGE,
observadas as determinações da CAMEX:

.....

II - aplicar as disponibilidades financeiras do FGE, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do órgão gestor do FGE;

.....

IV - proceder à alienação das ações, desde que expressamente autorizado pela CAMEX, observado o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo indicará, mediante decreto, o órgão gestor do FGE." (NR)

Art. 3º A CAMEX exercerá as competências de regular as atividades de prestação de garantias previstas na Lei 9.818, de 23 de agosto de 1999.

Art. 4º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2004.

Relator